



75

Lei N° 115/82

"Dispõe sobre Operação de Crédito."

O Prefeito Municipal de Amauriândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Amauriândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a contratar um financiamento junto à SAFRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), vencendo-se a primeira trinta dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 2º A Prefeitura Municipal dará a SAFRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações de correntes dessa operação e mencionados no contrato principal e causas das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município ou cofa do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o artº 1º da presente lei.

Artigo 3º Para dar cumprimento a todas as suas obrigações de correntes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como ou fregará, a favor da Safra uma preocupação por instrumento público em caráter irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei,

aos ("Dancos ou (Re)partições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 1º, até o limite de R\$ 14.109.600,00 (Quatorze milhões, cento e nove mil e seiscentos cruzeiros), com todos os poderes, especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato

Artigo 4º Os orçamentos municipais, consignarão dotações especiais, enquanto houver débitos em decorrências da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem, amortização do principal e dos juros dos empréstimos.

Artigo 5º Se, em qualquer época de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações de Município, extingindo ou alterando o que já existe tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrências da operação financeira, objetiva.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 1982

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal